

8.5 — Os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores (em cada uma das fases ou no final), serão excluídos.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões de júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente da Junta, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Junta de Freguesia do Pragal, sita na Rua da Cidade de Ostrava, 8, Pragal, 2800-681 Almada.

10.2 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e serviço de emissão do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência com indicação do código postal e número de telefone);

b) Habilitações académicas de base;

c) Identificação do concurso a que se candidata, bem como o número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Eventuais circunstâncias que o candidato entenda serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, que só são tidas em consideração, pelo júri, se devidamente comprovadas.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos elementos referidos nas alíneas a) e b) e da seguinte documentação:

a) Certificado autentico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

c) Fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte;

d) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso, constantes no n.º 7.1 do presente aviso.

10.4 — É dispensável a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do n.º 10.3, desde que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos gerais.

11 — As falsas declarações serão punidas, nos termos legais.

12 — O júri do concurso pode exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determinam a exclusão do concurso.

14 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão afixadas, de acordo com os artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, nas instalações desta Junta de Freguesia.

16 — Os candidatos serão notificados sobre a data, hora e local da realização dos métodos de selecção.

17 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Fernando Albino d'Andrade Mendes, presidente da Junta de Freguesia do Almada.

1.º vogal efectivo — Luís Alberto Durão da Silva, vogal da Junta de Freguesia do Pragal.

2.º vogal efectivo — Carla Maria Azenha Santos Matias, administrativa principal da Junta de Freguesia do Pragal.

1.º vogal suplente — José Alberto Ferreira Durão, secretário da Junta de Freguesia do Pragal.

2.º vogal suplente — José António Pereira de Matos, tesoureiro da Junta de Freguesia do Pragal.

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Junta, em exercício, *José Alberto Ferreira Durão*. 3000210278

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Aviso

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que Margarida Lígia Castro Gonçalves Pinto foi exonerada, com efeitos a 1 de Maio do presente ano, das suas funções como funcionária destes Serviços Municipalizados.

27 de Junho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guilherme Pinto*. 1000303691

---

## ENTIDADES PARTICULARES

---

### BEIRAGÁS — COMPANHIA DE GÁS DAS BEIRAS, S. A.

#### Aviso

##### Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

Em conformidade com o disposto na cláusula 41.º do n.º 3 do contrato de concessão da Rede Distribuição Regional de Gás Natural do Centro Interior, celebrado em 29 de Novembro de 1998 entre o Estado Português e a Beiragás — Companhia de Gás das Beiras, S. A., publica-se o contrato de fornecimento tipo:

##### Condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado

1 — Objecto do contrato:

O contrato estabelece as condições gerais de fornecimento de gás combustível canalizado pela Beiragás em conformidade com as especificações técnicas e a legislação aplicável, bem como as obrigações e os direitos do Cliente e da Beiragás.

2 — Obrigação, permanência e continuidade do fornecimento:

A Beiragás obriga-se a fornecer ao Cliente gás combustível de forma contínua e permanente, podendo interromper esse fornecimento apenas nos casos previstos no presente contrato.

3 — Instalação de gás do cliente:

a) As tubagens, acessórios e restante equipamento necessários ao fornecimento de gás ao Cliente, a instalação de utilização desde o contador até aos aparelhos de queima, bem como a ventilação e exaustão, deverão estar de acordo com o estipulado e definido nas normas em vigor;

b) A conservação em bom estado de funcionamento da instalação de gás, tubagens, acessórios e restantes equipamentos, incluindo os aparelhos de queima e as condições de ventilação e exaustão, é da responsabilidade do Cliente nos termos da legislação em vigor;

c) O Cliente deve possuir o Certificado de Inspeção de Entidade Inspectoradora comprovativo que, no local de consumo, a instalação de gás, aparelhos a gás e as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão, cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis. É obrigatório proceder à inspeção e obter o respectivo Certificado nas seguintes situações:

Acto de ligação resultante de novo contrato de fornecimento;  
Casos em que há alteração nas instalações de gás;  
Após reparação de fuga de gás;  
Realização de inspeções periódicas nos termos da legislação em vigor.

d) É vedado ao Cliente proceder, directamente ou por intermédio de terceiros; a alterações nos contadores e caixas de visita seladas.

4 — Utilização do gás:

a) A utilização do gás fornecido pela Beiragás será livremente feita pelo Cliente, para seu consumo próprio, à sua responsabilidade, de acordo com o disposto no contrato;

b) Compete exclusivamente à Beiragás proceder ao início do fornecimento, depois de se assegurar que estão reunidas as condições de segurança de pessoas e bens;